



I – EDITAL SISTEMA FIBRA Nº: 01/2015

II – REGÊNCIA LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO Sesi E DO SENAI

III – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

IV – PROCESSO PRINCIPAL Nº: 008.813/2015

V – TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

VI – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

- DATA: 28/01/2016
- HORA: 09h30
- LOCAL: SRIA AE QE 23, Lote E – Sesi GUARÁ - GUARÁ II - Brasília – DF.

COMPROVANTE DE ENTREGA DO EDITAL

Recebi do SISTEMA FIBRA, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, cuja realização (abertura da sessão de lances) dar-se-á às **09h30 (Horário de Brasília)**, do dia **28 de janeiro de 2016**.

Objeto: Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de créditos), com ou sem chip, para os empregados que ocupam os cargos de: Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Produção e Auxiliar de Laboratório, visando atender demanda do SISTEMA FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI e IEL), conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II do presente Edital.

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

CNPJ: _____

TEL: () _____ FAX: () _____

E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL: _____

CPF: _____

Local, de de 2016.

Assinatura

I – EDITAL SISTEMA FIBRA Nº: 01/2015

II – REGÊNCIA LEGAL: REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO Sesi E DO SENAI

III – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

IV – PROCESSO PRINCIPAL Nº: 008.813/2015

V – TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

VII – RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E PROPOSTAS:

- **DATA: 28/01/2016**
- **HORA: 09h30**
- **LOCAL: SRIA AE QE 23, Lote E – Sesi GUARÁ - GUARÁ II - Brasília – DF.**

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. O **SISTEMA FIBRA**, com sede no SIA Trecho 3, lote 225, Edifício FIBRA, CEP: 71.200-030 por meio de sua Portaria **SISTEMA FIBRA** Nº 26/2016, de 19 de janeiro de 2016, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI, devidamente publicado no DOU de 16/09/1998, com posteriores alterações publicadas em 26/10/2001, 11/11/2002 e 24/02/2006 e Resolução nº 01/2011 de 29/03/2011, torna público que promoverá **LICITAÇÃO SOB A MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, às 09h30, do dia 28 de janeiro de 2016**, na forma e condições contidas neste Edital.

2. DO OBJETO

- 2.1.** Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de créditos), com ou sem chip, para os empregados que ocupam os cargos de: Auxiliar de Serviços, Auxiliar de Produção e Auxiliar de Laboratório, visando atender demanda do **SISTEMA FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI e IEL)**, conforme quantidades e especificações constantes no Anexo II do presente Edital.
- 2.2.** O edital de licitação com seus Anexos poderão ser solicitados no endereço: SIA Trecho 3, Lote 225, Ed. FIBRA, Brasília-DF, de segunda a sexta-feira, das 09h às 11h30 e das 14h às 17h ou pelo telefone (61) 3362-6079.

3. DOS PRAZOS E DO LOCALS DE ENTREGA

3.1. Prazos de entrega:

- Primeira emissão e entrega dos cartões (gratuita): prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido feito pelo **SISTEMA FIBRA**;
- Emissões subsequentes de cartões, em caso de renovações e defeitos nos cartões (gratuita): prazo não superior a 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do pedido feito pelo **SISTEMA FIBRA**;
- Disponibilização do Crédito: em data pré-determinada pelo **SISTEMA FIBRA**, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do pedido;
- Substituição dos cartões: prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico.

3.2. Local de entrega:

- Os cartões deverão ser entregues ao **SISTEMA FIBRA**, no Edifício Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, localizado no SIA Trecho 03, Lote 225 – Brasília-DF - CEP: 71.200-130.

4. DA CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, observadas as condições inerentes à habilitação.

4.1.1. Para se manifestar nas fases desta licitação, as participantes poderão credenciar um único representante, por instrumento público de procuração ou por **procuração particular, esta com reconhecimento de firma**, dispensada a exigência quando presente o seu representante legal, assim comprovado mediante apresentação dos documentos constitutivos da Licitante (contrato social, estatutos e atas que elegeram a Diretoria).

4.1.2. O representante da empresa deverá se identificar com a apresentação do documento de identidade original.

4.2. Nenhum interessado poderá participar da presente licitação representando mais de uma licitante.

4.3. O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos envelopes de documentos de habilitação e de proposta.

4.4. Fica assegurada às licitantes, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos neste item, a substituição do seu representante legal junto ao certame.

4.5. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) Estejam sob decretação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei nº 11.101/2005), dissolução ou liquidação;
- b) Estejam suspensas de licitar com o **SISTEMA FIBRA**;
- c) Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou empregados do **SISTEMA FIBRA**.

4.6. Estarão impedidas de participar da licitação, direta ou indiretamente:

- a) Empregado, dirigente ou Conselheiro do **SISTEMA FIBRA**;
- b) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos empregados, dirigentes, Conselheiro, membro titular ou suplente da Comissão de Licitação do **SISTEMA FIBRA**;
- c) Empresas que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios e/ou responsáveis técnicos cônjuge ou parente até segundo grau de empregados, dirigentes ou Conselheiros do **SISTEMA FIBRA**.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa poderá **até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura**, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do certame, mediante documento endereçado ao **SISTEMA FIBRA**, fazendo referência ao número deste Edital e protocolada no seguinte endereço: SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, Brasília/DF.

5.2. Não serão aceitas as impugnações enviadas por qualquer meio eletrônico.

5.3. Caberá ao Pregoeiro encaminhar o assunto acompanhado de parecer à Autoridade Superior a quem compete decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

5.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo Pregoeiro para a realização do certame, informando aos licitantes.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. As procurações de que trata o subitem 4.1.1 deste Edital deverão ser apresentadas fora dos envelopes e no momento da entrega destes. A licitante deverá providenciar cópia devidamente autenticada por tabelião de notas (Cartório) ou cópia simples, acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, a qual ficará retida nesta licitação.

7. DO RECEBIMENTO DO CREDENCIAMENTO E DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e o documento de credenciamento serão recebidos pelo Pregoeiro **até às 09h30, do dia 28 de janeiro de 2016**, na sala de reunião da Comissão de Licitação do **SISTEMA FIBRA**, situada no **SRIA AE QE 23, Lote E – Sesi GUARÁ - GUARÁ II - Brasília – DF**.

- 7.2. Os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” deverão ser entregues ao Pregoeiro pelo representante legal da licitante em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, lacrados e rubricados, contendo cada um, além do **nome, telefone/fax, razão ou denominação social e endereço da licitante**, a designação de seu conteúdo assim especificado:

**7.2.1. ENVELOPE “A” - PROPOSTA DE PREÇOS
SISTEMA FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI E IEL)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015**

**7.2.2. ENVELOPE “B” - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
SISTEMA FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI E IEL)
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015**

- 7.3. Não será aceito pelo Pregoeiro do **SISTEMA FIBRA**, em hipótese alguma, documentação de habilitação e proposta de preços encaminhada por fac-símile (*fax*) ou correio eletrônico (*e-mail*).
- 7.4. Uma vez entregues e recebidos os envelopes de “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e iniciada a abertura destes, não serão admitidas juntadas de outros documentos, nem quaisquer ressalvas, retificações ou emendas, que possam influir no resultado final desta Licitação, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 7.5. A licitante que desejar se utilizar da via postal deverá acondicionar os envelopes “A” e “B”, todos devidamente lacrados, em um único envelope e endereçá-lo à Coordenação de Compras e Licitações, localizada no SIA Trecho 03 Lote 225 Ed. FIBRA, Brasília – DF CEP: 71.200-030, mencionando **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA FIBRA Nº 01/2015**.
- 7.6. Os envelopes enviados na forma do subitem anterior somente serão aceitos pelo Pregoeiro, se forem entregues até o horário de encerramento de recebimento dos envelopes, designado no subitem 7.1 e desde que rigorosamente fechados, sem qualquer violação de seu conteúdo.
- 7.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por eventuais extravios de documentos enviados sob a forma descrita no subitem 7.5, não cabendo às licitantes que se utilizarem deste expediente qualquer tipo de tratamento diferenciado.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS – (ENVELOPE “A”)

- 8.1. Deverá atender aos requisitos abaixo:

- a) Ser datada com a mesma data da abertura dos envelopes, redigida em língua portuguesa, em papel timbrado ou com identificação segura da licitante, datilografada ou digitada, em 1 (uma) única via, devidamente assinada, sem quaisquer emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo a razão ou denominação social, o endereço, nº do telefone, nº do fax, e-mail, CNPJ/MF e, de preferência, código e nome do Banco, da Agência e o número da conta bancária da licitante;
- b) **Apresentar preço total em Reais, até duas casas decimais para o item descrito no Anexo I deste Edital;**
- c) Ser entregue no local, dia e hora estabelecidos no subitem 7.1 deste Edital;
- d) Ser assinada em sua parte final, bem como rubricada em todas as folhas, pelo representante legal da licitante;
- e) Ter indicação de que o prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data marcada para o seu recebimento, ficando estabelecido que, na sua omissão, será considerado esse prazo. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;
- f) Constar os dados do responsável pela assinatura do Contrato (nome completo, nº do documento de identidade, nº do CPF, estado civil, nacionalidade, endereço completo, profissão, cargo que exerce e e-mail da empresa);

- 8.2.** No valor final a ser faturado ao **SISTEMA FIBRA**, deverão estar incluídos todos os tributos (impostos, taxas, contribuições de melhoria) e todas as despesas diretas e indiretas com fretes, transporte, encargos fiscais, tributários, comerciais, taxas e demais encargos e despesas a qualquer título, incidentes sobre o objeto desta licitação. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da Proposta apresentada, seja com relação ao preço, ao pagamento, ao prazo ou a qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais.
- 8.3.** A empresa contratada assumirá inteira responsabilidade pela qualidade do objeto deste edital, bem como manterá a documentação de habilitação atualizada.
- 8.4.** A simples participação na presente Licitação evidencia ter a licitante que se candidatar, examinado cuidadosamente este Edital e seus Anexos, e se inteirado de todos os seus detalhes, condições e exigências e com eles haver concordado.
- 8.5.** Não serão levadas em consideração, para efeito de julgamento, propostas de preços que contenham opções, bem como proposta condicional, alternativa ou que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, sendo objeto de desclassificação aquelas que não atenderem às especificações e exigências deste Edital e seus Anexos.

9. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

- 9.1.** O julgamento do Pregão Presencial observará o seguinte procedimento:
- 9.1.1.** Abertura dos envelopes contendo as propostas de preços das licitantes;
- 9.1.2.** Classificação, para a fase de lances verbais, da proposta de menor preço e daquelas que não excedam 15% (quinze por cento) deste menor valor;
- 9.1.3.** Quando não forem classificadas no mínimo 03 (três) propostas na forma definida no subitem anterior, serão classificadas as que atendam às demais condições definidas no instrumento convocatório, a de menor preço e as duas melhores propostas de preço subsequentes;
- 9.1.4.** A classificação de apenas uma proposta não inviabilizará a realização da fase de lances verbais;
- 9.1.5.** Da desclassificação das propostas de preços somente caberá pedido de reconsideração para ao Pregoeiro, com a justificativa das razões, a ser apresentada de imediato, oralmente ou por escrito, na mesma sessão pública que vier a ser proferida;
- 9.1.6.** Ao Pregoeiro analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a sessão pública;
- 9.1.7.** Da decisão do Pregoeiro relativa ao pedido de reconsideração, não caberá recurso.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 10.1.** Os preços constantes no Anexo I – Planilha Orçamentária correspondem à referência de preço máximo a que o **SISTEMA FIBRA** está disposto a pagar pelo objeto da licitação.
- 10.2.** Não serão aceitas propostas comerciais com preços unitário e total acima dos valores estimados pelo **SISTEMA FIBRA**.
- 10.3.** A apresentação de proposta com valor acima do estimado pelo **SISTEMA FIBRA** não implicará na sua desclassificação automática, sendo facultada a licitante que estiver presente no certame, a readequação dos valores.

11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1.** Realizada, pelo Pregoeiro, a classificação das propostas escritas, terá início a fase de apresentação de lances verbais, observando-se:
- 11.1.1.** Ao Pregoeiro fará uma rodada de lances, convidando o autor da proposta escrita de maior preço classificada para fazer o seu lance e, em seguida, os demais classificados na ordem decrescente de preços;
- 11.1.2.** Havendo lance, ao Pregoeiro realizará uma nova rodada de lances, convidando o autor que, no momento estiver com a proposta de maior preço e, assim, sucessivamente até que, numa rodada completa não haja mais lances e se obtenha, em definitivo, o menor preço;

- 11.1.3. Somente serão considerados os lances inferiores ao último menor preço obtido;
 - 11.1.4. A licitante que não apresentar lance numa rodada não ficará impedida de participar de nova rodada, caso ocorra;
 - 11.1.5. Não havendo lances verbais na primeira rodada, serão consideradas as propostas de preços escritas, classificadas para esta fase;
 - 11.1.6. Ao Pregoeiro, após declarar encerrada a fase de lances verbais, ordenará os lances na ordem crescente de preços.
- 11.2. Antes de declarar o vencedor, ao Pregoeiro promoverá a abertura e a verificação da documentação relativa à habilitação da licitante que, na ordenação feita pelo Pregoeiro, apresentou o menor preço.
- 11.2.1. Em caso de inabilitação ou de descumprimento de qualquer outra exigência estabelecida, caberá ao Pregoeiro convocar o autor do segundo menor lance e, se necessário observado a ordem crescente de preços, os autores dos demais lances, desde que atenda ao critério de aceitabilidade estabelecido;
 - 11.2.2. Os documentos a serem apresentados para cumprimento das exigências estão relacionados no Item 12 deste Edital.

12. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE “B”)

- 12.1. A habilitação da licitante que ofertou o menor lance será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

12.1.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual, acompanhado da cédula de identidade do proprietário;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor com todas as suas respectivas alterações ou Contrato Social consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedade por ações e/ou cooperativas, deverá ser apresentado, ainda, documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Distrito Federal ou do Estado ou certidão emitida pelo Cartório de Ofício de Pessoas Jurídicas, dentro do prazo de validade ou expedida no prazo máximo de 6 (seis) meses, conforme o caso.**

12.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CR/FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de Regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – CND/INSS, dentro do prazo de validade;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se houver, do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de:
 - e.1.) Prova de Regularidade Fiscal, perante a Fazenda Nacional, relativa aos Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
 - e.2.) Prova de Regularidade junto à Secretaria da Fazenda e Planejamento do Governo do Distrito Federal (para as empresas sediadas em Brasília);
 - e.3.) Prova de Regularidade para com as Fazendas Estadual ou Municipal (para as empresas sediadas em outras localidades).

12.1.3. Regularidade Trabalhista:

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei Federal nº 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

12.1.4. Quanto à Qualificação Técnica:

- a) Apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, onde deverá estar comprovada que a empresa participante desempenha ou desempenhou, de forma satisfatória, serviços compatíveis em características com o objeto desta licitação.
 - a.1) A comprovação que se refere à alínea acima se dará por meio de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo as seguintes informações:
 - a. Nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
 - b. Nome ou razão social da empresa que prestou o serviço objeto deste edital;
 - c. Data de emissão do atestado ou da certidão;
 - d. Assinatura e identificação do signatário (nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

12.1.4. Quanto à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Nos casos em que não houver validade na própria certidão, esta deverá ter sido emitida há, no máximo, 3 (três) meses.

12.1.5. Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor, conforme modelo constante no Anexo III do presente Edital.

- 12.2. Os documentos mencionados acima poderão ser apresentados em cópia simples, acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio; ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas (Cartório) ou impressos através de pesquisa feita nos sites dos órgãos oficiais emitentes dos referidos documentos, nos casos em que assim for possível, os quais deverão estar em perfeitas condições de legibilidade e entendimento, sob pena de inabilitação.
- 12.3. Sob pena de inabilitação, os documentos acima referenciados deverão estar em nome da licitante e conter o mesmo número de CNPJ, que deverá corresponder ao CNPJ constante da proposta da licitante. Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome desta, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**, exceto documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 12.4. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.
- 12.5. Todos os documentos apresentados ficarão anexados ao processo, sendo vedada sua retirada ou substituição.
- 12.6. Os documentos e/ou certidões comprobatórios de regularidade ou de inexistência de débito deverão estar no prazo de validade neles consignados, caracterizando a inabilitação da licitante concorrente, exceto se anexada legislação específica para o respectivo documento, comprovando a prorrogação de seu prazo de validade.
- 12.7. A não apresentação de qualquer documento relacionado no subitem 12.1 deste Edital, ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidades estipuladas, implicará na automática inabilitação da licitante.
- 12.8. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para a língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 13.1. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficam automaticamente com vistas franqueadas aos interessados pelo prazo de que trata o próximo subitem, ressalvada a desistência expressa pela licitante a quem assistia o direito de recorrer, ou o silêncio de qualquer delas no momento em que deveriam manifestar esse interesse. Nesse sentido, as interessadas deverão manifestar a sua intenção de impetrar recurso ao Pregoeiro, de viva voz e de forma consistente, imediatamente após a declaração da vencedora, sob pena de indeferimento.
- 13.2. Admitido o recurso pelo Pregoeiro, a impetrante terá o prazo máximo de 2 (dois) dias úteis para a apresentação das razões recursais, contados da comunicação do resultado. O recurso administrativo interposto deverá ser elaborado por escrito, dirigido ao Diretor de Serviços Integrados e protocolizado no seguinte endereço: SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, nos seguintes horários: 8h30 às 11h30 e de 13h30 às 17h30.
- 13.3. Não serão conhecidos os recursos enviados por qualquer meio eletrônico.
- 13.4. Em caso de prejuízo às demais licitantes, essas serão cientificadas das razões recursais e terão **2 (dois)** dias úteis para apresentar suas contrarrazões, devendo, para tanto, observar as mesmas instruções descritas no subitem acima.
- 13.5. Não serão aceitos recursos com intuito meramente protelatório. Os recursos terão efeito suspensivo.
- 13.6. Na contagem dos prazos será excluído o dia de começo e incluído o dia final, prorrogando-os, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente, quando recair em data em que não haja expediente no **SISTEMA FIBRA**.
- 13.7. Os recursos serão julgados no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data final para sua interposição, pelo Diretor de Serviços Integrados do **SISTEMA FIBRA** ou a quem este delegar competência.
- 13.8. Não caberá recurso da decisão definitiva do Diretor de Serviços Integrados, que é a última instância de julgamento da Entidade.
- 13.9. A falta de manifestação motivada da participante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem 13.1, importará em decadência desse direito. Por outro lado, o acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.10. Não serão conhecidos os recursos interpostos após o encerramento da sessão; nem serão recebidas às petições de contrarrazões intempestivamente apresentadas.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 14.1. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro designado, sempre que não houver recursos ou após julgamento e não provimento deste.
- 14.2. A homologação da licitação é de responsabilidade do Gerente de Administração e Finanças e do Diretor de Serviços Integrados do **SISTEMA FIBRA**, e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo Pregoeiro.

15. DO CONTRATO DE SERVIÇOS

- 15.1. Independentemente de sua transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do Contrato que vier a ser assinado e retirado, todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, na PROPOSTA DE PREÇOS e na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO da licitante vencedora.
- 15.2. A licitante vencedora deverá comparecer ao **SISTEMA FIBRA**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados de sua convocação, para assinatura do Contrato, conforme modelo constante, no Anexo IV.
- 15.3. A empresa vencedora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou decréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato atualizado, conforme Artigo 30 do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI.
- 15.4. A vigência do Contrato de Serviços será de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do SENAI, que o regem:

- 16.1.1.** Cumprir a legislação e normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial quanto ao enquadramento e credenciamento de estabelecimentos varejistas e emissão do Cartão Alimentação;
- 16.1.2.** Possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, padarias e similares, de acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica (auxílio cesta alimentação);
- 16.1.3.** Providenciar o processamento e confecção dos Cartões Alimentação;
- 16.1.4.** Entregar os Cartões Alimentação e suas respectivas senhas no local indicado pelo **SISTEMA FIBRA**;
- 16.1.5.** Fazer a Carga somente nos Cartões Alimentação informados pelo **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) e no 1º dia útil do mês;
- 16.1.6.** Reemitir e entregar ao **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL), no prazo de 05 dias, Cartões Alimentação e respectivas Senhas, mediante pedido escrito do **SISTEMA FIBRA** e pagamento da respectiva remuneração remanescente, quando da ocorrência de perda, furto, roubo, dano, extravio, ou qualquer outro evento que impossibilite ao Usuário fazer uso do seu Cartão Alimentação;
- 16.1.8.** Substituir, sem ônus para o **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) e mediante solicitação escrita deste, os Cartões Alimentação que apresentarem defeito comprovadamente relacionado à sua fabricação que impossibilite o seu uso normal;
- 16.1.7.** Cancelar o credenciamento dos Estabelecimentos Credenciados que concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido do Cartão Alimentação ou outras práticas irregulares previstas na legislação do PAT;
- 16.1.9.** Manter nos Estabelecimentos Credenciados, em local visível e de fácil identificação, a informação de que o mesmo está autorizado a receber o Cartão Alimentação como meio de pagamento de gêneros alimentícios;
- 16.1.10.** Manter em funcionamento Central de Atendimento Telefônico - Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC, 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para prestar informações, receber comunicações de interesse do **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- 16.1.11.** Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- 16.1.12.** Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL), fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- 16.1.13.** Fornecer cartões eletrônicos com ou sem chip para cada beneficiário, observando os prazos fixados neste Edital;
- 16.1.14.** Fornecer código eletrônico secreto e individualizado, para cada cartão encaminhado a cada beneficiário, em envelope lacrado, constituindo sua utilização assinatura eletrônica do beneficiário;
- 16.1.15.** Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação, ficando o **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) obrigado a observá-lo e cumpri-lo;

- 16.1.16.** Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos, através de arquivos eletrônicos;
- 16.1.17.** Permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais;
- 16.1.18.** Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- 16.1.19.** Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços;
- 16.1.20.** Dar ciência imediata e por escrito ao **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) sobre qualquer anormalidade verificada na execução do contrato;
- 16.1.21.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização do **SISTEMA FIBRA** em seu acompanhamento;
- 16.1.22.** Assumir o compromisso de indenizar o **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL), independentemente da continuidade da vigência do contrato, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para a operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;
- 16.1.23.** Quitar encargos impostos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) isento de quaisquer responsabilidade e/ou ônus referente aos mesmos, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas contra o **SISTEMA FIBRA**;
- 16.1.24.** A CONTRATADA será única e exclusivamente responsável por seus empregados, os quais deverão ser vinculados à mesma, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários e recolhimento de tributos e taxas incidentais;
- 16.1.25.** Estar em regularidade fiscal, tanto para a participação do processo licitatório, bem como no ato de pagamento, com a emissão da nota fiscal ao **SISTEMA FIBRA** anexada das seguintes certidões regular, quais sejam: Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica); Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros; Certidão de Regularidade do FTGS; Certidão Negativa de Débitos com Efeito de Negativa junto ao GDF ou, no caso desta última, sendo a empresa é registrada em outro estado, certidão referente ao próprio estado;
- 16.1.26.** Inibir a veiculação de publicidade, propaganda ou quaisquer informações que envolva a marca **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) e suas atividades, sem prévia e expressa autorização;
- 16.1.27.** Entregar o objeto desta licitação, no prazo definido no **subitem 3.1.** deste edital, sujeitando-se no que couber as leis do consumidor. Em caso de impossibilidade de entrega, a empresa deverá comunicar ao **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que anteceda o prazo estipulado, bem como os motivos que impossibilitaram o cumprimento do prazo previsto;
- 16.1.28.** Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos no instrumento convocatório;
- 16.1.29.** Efetuar a entregue em conformidade às especificações constantes no Anexo II deste instrumento convocatório.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO SISTEMA FIBRA (FIBRA, Sesi, SENAI E IEL)

- 17.1.** Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- 17.2.** Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- 17.3.** Definir os valores e quantidades de “créditos” a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;

- 17.4. Realizar os pagamentos, de acordo com os pedidos feitos, dentro do prazo estabelecido no contrato;
- 17.5. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratadas;
- 17.6. Notificar a CONTRATADA, sobre imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no no objeto a ser contratado, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 17.7. Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações estabelecidas no edital;
- 17.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 17.9. Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 17.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, desde que respeitadas às condições e pactuados, considerando ainda, a regularidade fiscal constante no **item 12** deste edital;
- 17.11. Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;
- 17.12. Designar um funcionário capacitado, qualificado, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto contratado;
- 17.13. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 17.14. Recusar o recebimento dos equipamentos que não estiverem em conformidade com o Edital e especificações constantes na proposta apresentada.

18. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

- 18.1. O objeto deste edital não poderá ser entregue em quantidade e qualidade diferente das especificações descritas no ANEXO II.
- 18.2. **O objeto recebido (fornecimento de cartão) pelo Gestor do Contrato, quando da respectiva execução, mediante recibo, após verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas no Contrato, sendo condição indispensável para o pagamento do valor ajustado.**
- 18.2. A empresa contratada deverá arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas (importação, frete CIF, etc.), impostos (IPI), encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual.
- 18.3. A empresa contratada deverá responsabilizar-se integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste edital, sem a expressa autorização do SISTEMA FIBRA.

19. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 19.1. A empresa contratada apresentará nota fiscal, em 2 (duas) vias, acompanhada da documentação constante do subitem 11.1.2: letra “a” (CNPJ), letra “c” (CR/FGTS), letra “d” (CND/INSS), letra “e.1” (CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES FEDERAIS), letra “e.2” (CERTIDÃO DE REGULARIDADE DO GDF – para as empresas sediadas em Brasília) e “e.3” (CERTIDÃO DE REGULARIDADE ESTADUAL E MUNICIPAL – para as empresas sediadas em outras localidades) deste Edital, para liquidação e pagamento da despesa contraída pelo SISTEMA FIBRA (SESI, SENAI, FIBRA e IEL).
- 19.2. **A nota fiscal será emitida separadamente, conforme solicitação de cada Entidade (FIBRA, Sesi, SENAI e IEL) no valor total dos materiais entregues ou serviços prestados naquele mês e apresentada juntamente com a documentação constante no item 19.1.**

- 19.3.** A empresa contratada estará sujeita às retenções tributárias legais, devendo a mesma informar no corpo da Nota Fiscal às deduções as quais ele se adequa.
- 19.4.** O crédito será efetuado em conta bancária em nome da licitante vencedora, no prazo **de até 30 (trinta) dias**, contados do aceite da Nota Fiscal pelo setor competente do **SISTEMA FIBRA** (SESI, SENAI, FIBRA e IEL), devendo os dados serem informados no corpo da Nota Fiscal.
- 19.5.** Para liquidação dos valores relativos à entrega do objeto será ainda observado o que segue:
- 19.5.1.** O **SISTEMA FIBRA** reserva-se no direito de recusar o pagamento do serviço que não for prestado de acordo com o proposto, aceite e pactuado;
- 19.5.2.** O **SISTEMA FIBRA** poderá deduzir do montante a pagar, as indenizações devidas pela empresa contratada, em razão da inadimplência nos termos do **Contrato**, que vier a ser firmado;
- 19.5.3.** A aprovação das Notas Fiscais fica condicionada ao recebimento definitivo pelo **SISTEMA FIBRA**. O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação dos **itens** para fins de confirmação com as especificações técnicas descritas neste anexo, podendo o **SISTEMA FIBRA** rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo.
- 19.5.4.** As Notas Fiscais não aprovadas pelo **SISTEMA FIBRA** serão devolvidas à Contratada, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se para pagamento o prazo estabelecido no **subitem 19.4.** deste Edital, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do Edital por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

20. DAS PENALIDADES

- 20.1.** Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste instrumento, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades abaixo explicitadas, aplicadas isolada ou cumulativamente, com determinação e grau de aplicação a critério do **SISTEMA FIBRA** (FIBRA, SESI, SENAI e IEL):
- Advertência;
 - Multa;
 - Suspensão temporária de participação em licitações e impedida de contratar com o **SISTEMA FIBRA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 20.2.** Caso a licitante vencedora não aceitar receber e assinar o **Contrato** no prazo estipulado no subitem 15.2., este deverá ser anulado, sujeitando-se a licitante faltosa à multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor considerado em sua proposta, sem prejuízo das demais sanções previstas no subitem 20.1 deste Edital.
- 20.3.** As multas serão descontadas, se assim for o caso, dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do **SISTEMA FIBRA**, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 20.4.** O **SISTEMA FIBRA**, se assim entender pertinente ao interesse e conveniência da entidade, poderá promover a rescisão unilateral do Contrato no caso de reincidência de descumprimento dos dispositivos deste edital por parte da licitante vencedora.
- 20.5.** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da licitante vencedora, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao **SISTEMA FIBRA**.
- 20.6.** A licitante vencedora deverá comunicar ao **SISTEMA FIBRA**, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo e improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.
- 20.7.** Ocorrendo atraso no objeto desta licitação, salvo por motivo de força maior devidamente reconhecido e aceite pelo **SISTEMA FIBRA**, ficará a licitante vencedora sujeita à multa mensal de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura a pagar, mais 1% (um por cento) de mora, sem prejuízo das demais penalidades previstas no subitem 20.1 deste Edital.

- 20.8.** A prática de atos ilícitos em quaisquer das fases desta licitação implicará na suspensão do direito de licitar com o **SISTEMA FIBRA** por prazo de até 2 (dois) anos, a contar da aplicação da penalidade.
- 20.9.** Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante vencedora será notificada para apresentar defesa prévia no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.
- 20.10.** As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** O **SISTEMA FIBRA** não admitirá, após recebimento dos envelopes de “PROPOSTA DE PREÇOS” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, alegações de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, nem juntadas de documentos fora das datas especificadas neste Edital, que dificultem ou impossibilitem o julgamento das propostas ou a adjudicação à licitante vencedora.
- 21.2.** São partes integrantes deste Edital os seguintes Anexos:
- **ANEXO I – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS;**
 - **ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS;**
 - **ANEXO III – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR;**
 - **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**
- 21.3.** É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente na PROPOSTA DE PREÇOS e na DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 21.4.** Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante o **SISTEMA FIBRA**, a licitante que não o fizer **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**, quanto a eventuais falhas ou irregularidades do Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 21.5.** Qualquer pedido de esclarecimento sobre este Edital deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, entregue e protocolado no **SIA Trecho 03 Lote 225 Edifício FIBRA, Brasília – DF, CEP 71.200-030**, ou pelo e-mail: **compras@sistemafibra.org.br**, **até 02 (dois) dias úteis anteriores à data de abertura**.
- 21.6.** Os empregados e prepostos da empresa CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com o **SISTEMA FIBRA**, correndo por conta exclusiva da licitante vencedora todas as obrigações decorrentes das legislações trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária e comercial, as quais a licitante vencedora se obriga a saldar na época devida.
- 21.7.** É facultado ao **SISTEMA FIBRA**, quando a convocada não retirar e assinar o Contrato a que se refere o item acima, dentro do prazo máximo previsto no subitem 15.2, convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou, ainda, cancelar a licitação.
- 21.8.** Fica assegurado ao **SISTEMA FIBRA** o direito de cancelar a presente licitação, mediante justificativa, antes da assinatura do Instrumento Contratual, sem que em decorrência dessa medida tenham as licitantes direito à indenização, à compensação ou à reclamação de qualquer natureza.
- 21.9.** O foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, Distrito Federal, será o competente para dirimir as questões oriundas desta Licitação e da relação jurídica dela decorrente.
- 21.10.** Os casos omissos deste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, com aplicação das disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e do Senai.

Brasília – DF, 19 de janeiro de 2016.

Adelson Pereira Guerra
Pregoeiro

ANEXO I – PLANILHA ESTIMATIVA DE PREÇOS

Licitante:		Contato:	
End. Comercial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Data: Validade da Proposta: Dados Bancários (conforme item 8.1.): Dados do Representante da Empresa (conforme item 8.1.):			
Prazo de Entrega:			

FIBRA – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Carga + TA Mensal)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS-TRAÇÃO ANUAL ESTIMADA	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	14	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: - Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; - Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; - Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; - Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos	R\$ 1.134,00	R\$ 13.608,00	R\$ 224,00	R\$ 8,75	-	R\$ 14.974,75

			cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real.						
--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

SESI-DR/DF – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Carga + TA Mensal)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL ESTIMADA	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
2	194	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;	R\$ 15.714,00	R\$ 188.568,00	R\$ 3.104,00	R\$ 8,75	-	R\$ 207.394,75

SENAI-DR/DF – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Carga + TA Mensal)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO ANUAL ESTIMADA	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
3	61	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;	R\$ 4.941,00	R\$ 59.292,00	R\$ 732,00	R\$ 8,75	-	R\$ 64.973,75

IEL/DF – INSTITUTO EUVALDO LODI

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL ESTIMADO (Carga + TA Mensal)	VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO ANUAL ESTIMADA	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
4	2	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;	R\$ 162,00	R\$ 1.944,00	R\$ 32,00	R\$ 9,67	-	R\$ 2.147,67

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 289.490,92 (duzentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e noventa reais e noventa e dois centavos).

1 – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1.** O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, na quantidade mínima abaixo discriminada, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, como condição à contratação e sempre que solicitado pelo SISTEMA FIBRA.

Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados. - Distrito Federal-	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados no entorno do DF. Mínimo 03 (três) estabelecimentos em cada cidade (Valparaíso, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Águas Lindas, Formosa)
220	30

OBS.: Outros serviços, conforme demanda, poderão ser realizados mediante proposta específica, como a oferta de cartões para aquisição de outros produtos e serviços. Além disso, poderá haver, durante a vigência do contrato, acréscimo com relação à quantidade de cartões, bem como ao valor.

2 – DO PAGAMENTO

- 2.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.
- 2.2.** A taxa de administração que poderá ser negativa (Acórdão TCU 1034/2012) corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre o montante das despesas realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA na fatura mensal. O percentual da taxa não sofre reajustes no período contratado.
- 2.3.** A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração ou Desconto) será apurada conforme fórmula a seguir:

- Preço Mensal: PM
- Taxa de Administração ou Desconto: TA%
- Valor mensal do crédito por empregado: VMC
- Número de empregados: NE

$$PM = TA\% (VMC \cdot NE)$$

- 2.4.** O pagamento será efetivado, mensalmente, após execução dos serviços (crédito no cartão) e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.
- 2.5.** O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de rede de empresas fornecedora, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, serão cobertos pela taxa de administração.
- 2.6.** O SISTEMA FIBRA (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

3 – DOS PRAZOS

O CONTRATADO deverá observar os seguintes prazos:

- 3.1.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se houver crédito não utilizado: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 3.2.** Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão;
- 3.3.** Manutenção do atendimento ao SISTEMA FIBRA e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.

ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Licitante:		Contato:	
End. Comercial:			
Cidade:		UF:	CEP:
Fone:	Fax:	E-mail:	
CNPJ:		Inscrição Estadual:	
Data: Validade da Proposta: Dados Bancários (conforme item 8.1.): Dados do Representante da Empresa (conforme item 8.1.):			
Prazo de Entrega:			

FIBRA – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (Carga + TA Mensal)	VALOR GLOBAL ANUAL (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO ANUAL	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
1	14	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: - Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; - Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; - Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; - Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de						

			relatórios detalhados via web e em tempo real.						
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

SESI-DR/DF – SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (Carga + TA Mensal)	VALOR GLOBAL ANUAL (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO ANUAL	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
2	194	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;						

SENAI-DR/DF – SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (Carga + TA Mensal)	VALOR GLOBAL ANUAL (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO ANUAL	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
3	61	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;						

IEL/DF – INSTITUTO EUVALDO LODI

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (Carga + TA Mensal)	VALOR GLOBAL ANUAL (Carga Anual + TA Anual)	TAXA DE ADMINIS- TRAÇÃO ANUAL	CUSTO DA 2ª VIA DO CARTÃO	TAXA DE ENTREGA DOS CARTÕES	PREÇO TOTAL
4	2	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: ▪ Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; ▪ Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; ▪ Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; ▪ Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real;						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$

1 – CONDIÇÕES GERAIS

- 1.1.** O Contratado deverá possuir rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, na quantidade mínima abaixo discriminada, devendo disponibilizar a relação nominal dos estabelecimentos, para comprovação, como condição à contratação e sempre que solicitado pelo SISTEMA FIBRA.

Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados. - Distrito Federal-	Quantidade mínima de estabelecimentos conveniados no entorno do DF. Mínimo 03 (três) estabelecimentos em cada cidade (Valparaíso, Novo Gama, Planaltina de Goiás, Águas Lindas, Formosa)
220	30

OBS.: Outros serviços, conforme demanda, poderão ser realizados mediante proposta específica, como a oferta de cartões para aquisição de outros produtos e serviços. Além disso, poderá haver, durante a vigência do contrato, acréscimo com relação à quantidade de cartões, bem como ao valor.

2 – DO PAGAMENTO

- 2.1.** Os pagamentos serão realizados mensalmente, conforme a quantidade de créditos emitidos, observados o número de beneficiários e o valor facial dos créditos.
- 2.2.** A taxa de administração que poderá ser negativa (Acórdão TCU 1034/2012) corresponderá ao valor percentual que será cobrado sobre o montante das despesas realizadas na rede credenciada pela CONTRATADA na fatura mensal. O percentual da taxa não sofre reajustes no período contratado.
- 2.3.** A remuneração mensal pelos serviços contratados (valor em reais correspondente à Taxa de Administração ou Desconto) será apurada conforme fórmula a seguir:

- Preço Mensal: PM
- Taxa de Administração ou Desconto: TA%
- Valor mensal do crédito por empregado: VMC
- Número de empregados: NE

$$PM = TA\% (VMC \cdot NE)$$

- 2.4.** O pagamento será efetivado, mensalmente, após execução dos serviços (crédito no cartão) e respectivo recebimento, com a verificação da quantidade demandada no mês.
- 2.5.** O investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento de rede de empresas fornecedora, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, serão cobertos pela taxa de administração.
- 2.6.** O SISTEMA FIBRA (SESI, SENAI, FIBRA e IEL) não se vincula a executar o valor global estimado, uma vez que, ao longo da vigência do Contrato, o número de beneficiários e o valor dos benefícios poderão sofrer alterações.

3 – DOS PRAZOS

O CONTRATADO deverá observar os seguintes prazos:

- 3.1.** Manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se houver crédito não utilizado: período mínimo de 90 (noventa) dias da data da última disponibilização;
- 3.2.** Validade do cartão: mínimo de 1 (um) ano a contar da data de emissão;
- 3.3.** Manutenção do atendimento ao SISTEMA FIBRA e aos usuários, incluindo eventuais substituições de cartões, na hipótese de rescisão antecipada ou término do prazo contratual: período mínimo de 90 (noventa) dias a contar do evento.



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa....., inscrita, no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz () .

_____, _____ de _____ de 2016

(Nome completo do representante legal da licitante)

(Nº da CI do representante legal da licitante)

(Assinatura do representante legal da licitante)

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXXX QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL - FIBRA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.349.084/0001-73, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225, Edifício FIBRA, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, representada neste ato por seu Diretor de Serviços Integrados, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **FIBRA**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 000000000, com sede na QD xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 00000000, representada neste ato por seu (sua) (cargo que ocupa na empresa), o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº 0000000000 SSP/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 0000000000, residente e domiciliado(a) nessa capital, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 01/2015**, constante nos autos do **Processo Principal Sistema FIBRA nº 8.813/2015**, do qual resultou o **Apenso FIBRA nº 8.814/2015**, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de créditos), com ou sem chip, para compras de alimentos em hipermercados, supermercados, minimercados, padarias, açougues, hortifrúteis, a serem distribuídos e utilizados por empregados da FIBRA que ocupam os cargos de: auxiliar de serviços, auxiliar de produção e auxiliar de laboratório, observando-se, durante a execução deste objeto, as especificações e quantitativos estabelecidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, no edital de licitação e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes na legislação vigente:

- a) Cumprir a legislação e normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial quanto ao enquadramento e credenciamento de estabelecimentos varejistas e emissão do cartão alimentação;
- b) Possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, padarias e similares, de acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica (auxílio cesta alimentação);
- c) Providenciar o processamento e confecção dos cartões alimentação;
- d) Entregar os cartões alimentação e suas respectivas senhas no local indicado pela FIBRA;
- e) Fazer a carga somente nos cartões alimentação informados pela FIBRA e no 1º (primeiro) dia útil do mês;
- f) Reemitir e entregar à FIBRA, no prazo de 5 (cinco) dias, os cartões alimentação e respectivas senhas, mediante pedido escrito desta entidade e pagamento da respectiva remuneração remanescente, quando da ocorrência de perda, furto, roubo, dano, extravio, ou qualquer outro evento que impossibilite ao usuário fazer uso do seu cartão alimentação;
- g) Substituir, sem ônus para a FIBRA e mediante solicitação desta, os cartões alimentação que apresentarem defeito que impossibilite o seu uso normal;

- h) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos credenciados que concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido do cartão alimentação ou outras práticas irregulares previstas na legislação aludido programa;
- i) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, a informação de que está autorizado a receber o cartão alimentação como meio de pagamento de gêneros alimentícios;
- j) Manter, em funcionamento durante 24h (vinte quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, a Central de Atendimento Telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse da FIBRA e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- k) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- l) Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades da FIBRA, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- m) Fornecer cartões eletrônicos, com ou sem chip, para cada beneficiário indicado pela FIBRA, observando os prazos fixados neste contrato;
- n) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do beneficiário;
- o) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação;
- p) Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos por meio de arquivos eletrônicos
- q) Permitir, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- r) Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- t) Dar ciência imediata e por escrito à FIBRA sobre qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à FIBRA ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização da referenciada entidade em seu acompanhamento;
- v) Assumir o compromisso de indenizar a FIBRA, independentemente da continuidade da vigência deste contrato, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para a operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;
- w) Quitar encargos incidentes sobre os serviços prestados, ficando a FIBRA isenta de quaisquer responsabilidade e/ou ônus a estes referente, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas em desfavor a esta entidade;
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelo recolhimento de tributos e taxas incidentais referentes aos empregados disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste instrumento;
- y) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas (importação, frete, CIF, etc.), impostos (IPI), encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual, sendo ela responsável integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa autorização da FIBRA;
- z) Demonstrar a regularidade fiscal no ato de pagamento, apresentando, para fins de comprovação, as certidões elencadas na Cláusula Nona deste instrumento;
- aa) Efetuar a primeira emissão e entrega dos cartões (gratuita), no prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido formulado pela FIBRA, sujeitando-se, no que couber, às leis do consumidor.

- bb) Comunicar à FIBRA, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da constatação do fato impeditivo, caso não seja possível entregar os cartões no período acima estipulado, explicitando os motivos do descumprimento contratual em questão;
- cc) Entregar os cartões objeto deste contrato no Edifício Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, localizado no SIA Trecho 3, Lote 225, Brasília/DF, CEP: 71.200-130;
- dd) Disponibilizar o crédito em data predeterminedada pela FIBRA, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do pedido;
- ee) Substituir os cartões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- ff) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos neste contrato.

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da FIBRA.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FIBRA

3.1. A FIBRA fica obrigado a:

- a) Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- c) Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações em conformidade às normas e às condições contratadas;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre as imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no objeto ora contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura, desde que respeitadas às condições pactuadas, notadamente o que tange à regularidade fiscal;
- i) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;
- j) Designar um empregado capacitado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto ora contratado;
- k) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre a FIBRA e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA na execução do objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa a esta entidade, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta à FIBRA.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer à FIBRA ou preposto seu toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

5.2. Caberá à FIBRA, por meio do gestor e do fiscal do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pela Diretoria de Serviços Integrados, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pela FIBRA não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade desta entidade.

5.4. A FIBRA não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.5. À FIBRA será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços não aprovados por esta entidade.

5.6. Os representantes da FIBRA reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual da FIBRA, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SESI/SENAI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. A FIBRA pagará à CONTRATADA o preço total de até **R\$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante na homologação e faturado conforme demanda desta entidade, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADM.ANUAL	2ª VIA	TAXA DE ENTREGA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	14	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: • Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; • Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; • Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

			pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; • Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real.					
VALOR TOTAL:								R\$

8.2. O valor mensal constante na tabela acima corresponde ao valor referente à carga mensal acrescido do valor referente à taxa de administração mensal; já o valor anual é composto pela soma entre a carga anual e a taxa de administração mensal.

8.3. A remuneração mensal pelos serviços ora contratados será apurada conforme a fórmula:

$$\text{Preço mensal} = \text{Taxa de Administração \% (Valor mensal do crédito por empregados X Número de empregados)}$$

8.4. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, tais como salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho, dentre outros, que não terão qualquer vínculo empregatício com a FIBRA.

8.5. A aquisição ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência da FIBRA. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total ora contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.6. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo tempo de vigência do presente contrato. Entretanto, poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pela variação do IGP-M no período.

8.7. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo ou requerida a ressalva pela CONTRATADA no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito.

8.8. Todos os impostos, taxas, seguros e transportes já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, observando-se, para tanto, a quantidade de créditos emitidos e o número de beneficiários e o valor dos créditos. Destarte, depois de verificar se os serviços foram executados devidamente, a FIBRA irá proceder ao pagamento dos valores devidos por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato indicado pela FIBRA.

9.2. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3. Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de rescisão unilateral deste contrato.

9.4. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com a imputação das penalidades contratuais, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- a) A FIBRA, reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) A FIBRA poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela FIBRA será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no caput desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo à FIBRA;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar à FIBRA;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a FIBRA, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria da FIBRA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar à FIBRA, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá a FIBRA rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. A FIBRA, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, a FIBRA entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que a FIBRA poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização da FIBRA;
- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da FIBRA.

CLÁUSULA DOZE – DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância da FIBRA em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de .

Pela **FIBRA/DF**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Diretor de Serviços Integrados

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - Sesi/DF E A EMPRESA XXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL**, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.803.317/0001-54 e Inscrição Estadual nº 07.411.177/001-01, com sede no SIA Trecho 03, Lote 225, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, neste ato representado por seu Superintendente, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG nº 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **Sesi/DF** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 000000000, com sede na QD xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 00000000, representada neste ato por seu (sua) (cargo que ocupa na empresa), o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº 0000000000 SSP/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 0000000000, residente e domiciliado(a) nessa capital, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 01/2015**, constante nos autos do **Processo Principal Sistema FIBRA nº 8.813/2015**, do qual resultou o **Apenso Sesi/DF nº 8.815/2015**, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de créditos), com ou sem chip, para compras de alimentos em hipermercados, supermercados, minimercados, padarias, açougues, hortifrúts, a serem distribuídos e utilizados por empregados do Sesi/DF que ocupam os cargos de: auxiliar de serviços, auxiliar de produção e auxiliar de laboratório, observando-se, durante a execução deste objeto, as especificações e quantitativos estabelecidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, no edital de licitação e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes na legislação vigente:

- a) Cumprir a legislação e normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial quanto ao enquadramento e credenciamento de estabelecimentos varejistas e emissão do cartão alimentação;
- b) Possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, padarias e similares, de acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica (auxílio cesta alimentação)
- c) Providenciar o processamento e confecção dos cartões alimentação;
- d) Entregar os cartões alimentação e suas respectivas senhas no local indicado pelo Sesi/DF;
- e) Fazer a carga somente nos cartões alimentação informados pelo Sesi/DF e no 1º (primeiro) dia útil do mês;
- f) Reemitir e entregar ao Sesi/DF, no prazo de 5 (cinco) dias, os cartões alimentação e respectivas senhas, mediante pedido escrito desta entidade e pagamento da respectiva remuneração remanescente, quando da ocorrência de perda, furto, roubo, dano, extravio, ou qualquer outro evento que impossibilite ao usuário fazer uso do seu cartão alimentação;
- g) Substituir, sem ônus para o Sesi/DF e mediante solicitação desta, os cartões alimentação que apresentarem defeito que impossibilite o seu uso normal;
- h) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos credenciados que concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido do cartão alimentação ou outras práticas irregulares previstas na legislação aludido programa;

- i) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, a informação de que está autorizado a receber o cartão alimentação como meio de pagamento de gêneros alimentícios;
- j) Manter, em funcionamento durante 24h (vinte quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, a Central de Atendimento Telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse do Sesi/DF e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- k) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- l) Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do Sesi/DF, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- m) Fornecer cartões eletrônicos, com ou sem chip, para cada beneficiário indicado pelo Sesi/DF, observando os prazos fixados neste contrato;
- n) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do beneficiário;
- o) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação;
- p) Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos por meio de arquivos eletrônicos
- q) Permitir, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- r) Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- t) Dar ciência imediata e por escrito ao Sesi/DF sobre qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Sesi/DF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização da referenciada entidade em seu acompanhamento;
- v) Assumir o compromisso de indenizar o Sesi/DF, independentemente da continuidade da vigência deste contrato, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para a operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;
- w) Quitar encargos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o Sesi/DF isenta de quaisquer responsabilidade e/ou ônus a estes referente, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas em desfavor a esta entidade;
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelo recolhimento de tributos e taxas incidentais referentes aos empregados disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste instrumento;
- y) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas (importação, frete, CIF, etc.), impostos (IPI), encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual, sendo ela responsável integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa autorização do Sesi/DF;
- z) Demonstrar a regularidade fiscal no ato de pagamento, apresentando, para fins de comprovação, as certidões elencadas na Cláusula Nona deste instrumento;
- aa) Efetuar a primeira emissão e entrega dos cartões (gratuita), no prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido formulado pelo Sesi/DF, sujeitando-se, no que couber, às leis do consumidor.
- bb) Comunicar ao Sesi/DF, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da constatação do fato impeditivo, caso não seja possível entregar os cartões no período acima estipulado, explicitando os motivos do descumprimento contratual em questão;

- cc) Entregar os cartões objeto deste contrato no Edifício Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, localizado no SIA Trecho 3, Lote 225, Brasília/DF, CEP: 71.200-130;
- dd) Disponibilizar o crédito em data predeterminedada pelo Sesi/DF, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do pedido;
- ee) Substituir os cartões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- ff) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos neste contrato.

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do Sesi/DF.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO Sesi/DF

3.1. O Sesi/DF fica obrigado a:

- a) Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- c) Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações em conformidade às normas e às condições contratadas;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre as imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no objeto ora contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura, desde que respeitadas às condições pactuadas, notadamente o que tange à regularidade fiscal;
- i) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;
- j) Designar um empregado capacitado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto ora contratado;
- k) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o Sesi/DF e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA na execução do objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa a esta entidade, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta ao Sesi/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao Sesi/DF ou preposto seu toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

5.2. Caberá ao Sesi/DF, por meio do gestor e do fiscal do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pela Superintendência, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do

objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo Sesi/DF não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade desta entidade.

5.4. Ao Sesi/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.5. Ao Sesi/DF será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços não aprovados por esta entidade.

5.6. Os representantes do Sesi/DF reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do Sesi/DF, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O Sesi/DF pagará à CONTRATADA o preço total de até **R\$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante na homologação e faturado conforme demanda desta entidade, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADM.ANUAL	2ª VIA	TAXA DE ENTREGA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	194	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: • Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; • Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; • Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

			alimentos em estabelecimentos conveniados; • Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real.					
VALOR TOTAL:								R\$

8.2. O valor mensal constante na tabela acima corresponde ao valor referente à carga mensal acrescido do valor referente à taxa de administração mensal; já o valor anual é composto pela soma entre a carga anual e a taxa de administração mensal.

8.3. A remuneração mensal pelos serviços ora contratados será apurada conforme a fórmula:

$$\text{Preço mensal} = \text{Taxa de Administração \% (Valor mensal do crédito por empregados X Número de empregados)}$$

8.4. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, tais como salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho, dentre outros, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Sesi/DF.

8.5. A aquisição ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência do Sesi/DF. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total ora contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.6. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo tempo de vigência do presente contrato. Entretanto, poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pela variação do IGP-M no período.

8.7. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo ou requerida a ressalva pela CONTRATADA no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito.

8.8. Todos os impostos, taxas, seguros e transportes já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, observando-se, para tanto, a quantidade de créditos emitidos e o número de beneficiários e o valor dos créditos. Destarte, depois de verificar se os serviços foram executados devidamente, o Sesi/DF irá proceder ao pagamento dos valores devidos por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato indicado pelo Sesi/DF.

9.2. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3. Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de rescisão unilateral deste contrato.

9.4. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com a imputação das penalidades contratuais, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- a) O SESI/DF, reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) O SESI/DF poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo SESI/DF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no caput desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SESI/DF;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SESI/DF;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o SESI/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do SESI/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao SESI/DF, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o SESI/DF rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. O SESI/DF, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SESI/DF entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que o SESI/DF poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- c) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do SESI/DF;
- d) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do SESI/DF.

CLÁUSULA DOZE – DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância do SESI/DF em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de .

Pelo **SESI/DF**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Superintendente

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SENAI/DF E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SENAI/DF**, inscrito no CNPJ sob o n. 03.806.360/0001-73 e Inscrição Estadual n. 07.411.170/001-26, com sede no SIA Trecho 3, Lote 225, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **SENAI/DF** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 0000000000, com sede na QD XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 00000000, representada neste ato por seu (sua) (cargo que ocupa na empresa), o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº 0000000000 SSP/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 0000000000, residente e domiciliado(a) **nessa capital**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 01/2015**, constante nos autos do **Processo Principal Sistema FIBRA nº 8.813/2015**, do qual resultou o **Apenso SENAI/DF nº 5.855/2015**, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.3. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de créditos), com ou sem chip, para compras de alimentos em hipermercados, supermercados, minimercados, padarias, açougues, hortifrúti, a serem distribuídos e utilizados por empregados do SENAI/DF que ocupam os cargos de: auxiliar de serviços, auxiliar de produção e auxiliar de laboratório, observando-se, durante a execução deste objeto, as especificações e quantitativos estabelecidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, no edital de licitação e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes na legislação vigente:

- a) Cumprir a legislação e normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial quanto ao enquadramento e credenciamento de estabelecimentos varejistas e emissão do cartão alimentação;
- b) Possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, padarias e similares, de acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica (auxílio cesta alimentação)
- c) Providenciar o processamento e confecção dos cartões alimentação;
- d) Entregar os cartões alimentação e suas respectivas senhas no local indicado pelo SENAI/DF;
- e) Fazer a carga somente nos cartões alimentação informados pelo SENAI/DF e no 1º (primeiro) dia útil do mês;
- f) Reemitir e entregar ao SENAI/DF, no prazo de 5 (cinco) dias, os cartões alimentação e respectivas senhas, mediante pedido escrito desta entidade e pagamento da respectiva remuneração remanescente, quando da ocorrência de perda, furto, roubo, dano, extravio, ou qualquer outro evento que impossibilite ao usuário fazer uso do seu cartão alimentação;
- g) Substituir, sem ônus para o SENAI/DF e mediante solicitação desta, os cartões alimentação que apresentarem defeito que impossibilite o seu uso normal;
- h) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos credenciados que concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido do cartão alimentação ou outras práticas irregulares previstas na legislação aludido programa;

- i) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, a informação de que está autorizado a receber o cartão alimentação como meio de pagamento de gêneros alimentícios;
- j) Manter, em funcionamento durante 24h (vinte quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, a Central de Atendimento Telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse do SENAI/DF e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- k) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- l) Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do SENAI/DF, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- m) Fornecer cartões eletrônicos, com ou sem chip, para cada beneficiário indicado pelo SENAI/DF, observando os prazos fixados neste contrato;
- n) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do beneficiário;
- o) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação;
- p) Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos por meio de arquivos eletrônicos
- q) Permitir, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- r) Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- t) Dar ciência imediata e por escrito ao SENAI/DF sobre qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SENAI/DF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização da referenciada entidade em seu acompanhamento;
- v) Assumir o compromisso de indenizar o SENAI/DF, independentemente da continuidade da vigência deste contrato, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para a operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;
- w) Quitar encargos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o SENAI/DF isenta de quaisquer responsabilidade e/ou ônus a estes referente, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas em desfavor a esta entidade;
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelo recolhimento de tributos e taxas incidentais referentes aos empregados disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste instrumento;
- y) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas (importação, frete, CIF, etc.), impostos (IPI), encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual, sendo ela responsável integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa autorização do SENAI/DF;
- z) Demonstrar a regularidade fiscal no ato de pagamento, apresentando, para fins de comprovação, as certidões elencadas na Cláusula Nona deste instrumento;
- aa) Efetuar a primeira emissão e entrega dos cartões (gratuita), no prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido formulado pelo SENAI/DF, sujeitando-se, no que couber, às leis do consumidor.
- bb) Comunicar ao SENAI/DF, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da constatação do fato impeditivo, caso não seja possível entregar os cartões no período acima estipulado, explicitando os motivos do descumprimento contratual em questão;

- cc) Entregar os cartões objeto deste contrato no Edifício Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, localizado no SIA Trecho 3, Lote 225, Brasília/DF, CEP: 71.200-130;
- dd) Disponibilizar o crédito em data predeterminada pelo SENAI/DF, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do pedido;
- ee) Substituir os cartões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- ff) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos neste contrato.

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do SENAI/DF.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SENAI/DF

3.1. O SENAI/DF fica obrigado a:

- a) Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- c) Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações em conformidade às normas e às condições contratadas;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre as imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no objeto ora contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura, desde que respeitadas às condições pactuadas, notadamente o que tange à regularidade fiscal;
- i) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;
- j) Designar um empregado capacitado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto ora contratado;
- k) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o SENAI/DF e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA na execução do objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa a esta entidade, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta ao SENAI/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao SENAI/DF ou preposto seu toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

5.2. Caberá ao SENAI/DF, por meio do gestor e do fiscal do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pela Diretoria Regional, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do

objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo SENAI/DF não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade desta entidade.

5.4. O SENAI/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.5. Ao SENAI/DF será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços não aprovados por esta entidade.

5.6. Os representantes do SENAI/DF reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do SENAI/DF, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O SENAI/DF pagará à CONTRATADA o preço total de até **R\$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante na homologação e faturado conforme demanda desta entidade, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADM.ANUAL	2ª VIA	TAXA DE ENTREGA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	61	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: • Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; • Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; • Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

			pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos conveniados; • Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real.					
VALOR TOTAL:								R\$

8.2. O valor mensal constante na tabela acima corresponde ao valor referente à carga mensal acrescido do valor referente à taxa de administração mensal; já o valor anual é composto pela soma entre a carga anual e a taxa de administração mensal.

8.3. A remuneração mensal pelos serviços ora contratados será apurada conforme a fórmula:

$$\text{Preço mensal} = \text{Taxa de Administração \% (Valor mensal do crédito por empregados X Número de empregados)}$$

8.4. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, tais como salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho, dentre outros, que não terão qualquer vínculo empregatício com o SENAI/DF.

8.5. A aquisição ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência do SENAI/DF. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total ora contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.6. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo tempo de vigência do presente contrato. Entretanto, poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pela variação do IGP-M no período.

8.7. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo ou requerida a ressalva pela CONTRATADA no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito.

8.8. Todos os impostos, taxas, seguros e transportes já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, observando-se, para tanto, a quantidade de créditos emitidos e o número de beneficiários e o valor dos créditos. Destarte, depois de verificar se os serviços foram executados devidamente, o SENAI/DF irá proceder ao pagamento dos valores devidos por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato indicado pelo SENAI/DF.

9.2. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3. Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de rescisão unilateral deste contrato.

9.4. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com a imputação das penalidades contratuais, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- a) O SENAI/DF, reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- b) O SENAI/DF poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo SENAI/DF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no caput desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao SENAI/DF;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao SENAI/DF;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o SENAI/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do SENAI/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao SENAI/DF, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o SENAI/DF rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. O SENAI/DF, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o SENAI/DF entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que o SENAI/DF poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do SENAI/DF;
- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do SENAI/DF.

CLÁUSULA DOZE – DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância do SENAI/DF em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de .

Pelo **SENAI/DF**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Diretor Regional

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL – IEL/DF E A EMPRESA XXXX, NA FORMA ABAIXO:

Por este instrumento particular de contrato, em que são partes, de um lado o **INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL**, com sede no SIA trecho 3, Lote 225, CEP: 71.200-030, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.366.849/0001-83, neste ato representado por seu Diretor de Serviços Integrados, o Sr. **ALBANO ESTEVES DE ABREU**, brasileiro, divorciado, portador do RG n. 766.969 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 352.059.621-00, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado simplesmente **IEL/DF**; e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº 000000000, com sede na QD xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: 0000000, representada neste ato por seu (sua) (cargo que ocupa na empresa), o(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, [nacionalidade], [estado civil], portador(a) do RG nº 0000000000 SSP/XX e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 0000000000, residente e domiciliado(a) nessa capital, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Prestação de Serviços, o qual se regerá pelos termos do **Edital de Pregão Presencial nº 01/2015**, constante nos autos do **Processo Principal Sistema FIBRA nº 8.813/2015**, do qual resultou o **Apenso IEL/DF nº 8.816/2015**, além da proposta apresentada no mencionado certame, pelas cláusulas e condições especificadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.4. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em serviço de fornecimento e recarga de cartões eletrônicos de alimentação (emissões mensais de créditos), com ou sem chip, para compras de alimentos em hipermercados, supermercados, minimercados, padarias, açougues, hortifrúteis, a serem distribuídos e utilizados por empregados do IEL/DF que ocupam os cargos de: auxiliar de serviços, auxiliar de produção e auxiliar de laboratório, observando-se, durante a execução deste objeto, as especificações e quantitativos estabelecidos nos autos do processo administrativo em epígrafe, no edital de licitação e de acordo com as normas e condições definidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, independentemente de outras decorrentes do presente instrumento, da proposta apresentada e das normas e disposições constantes na legislação vigente:

- a) Cumprir a legislação e normas que regem o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, em especial quanto ao enquadramento e credenciamento de estabelecimentos varejistas e emissão do cartão alimentação;
- b) Possibilitar a utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como hipermercados, supermercados, mercados, armazéns, mercearias, açougues, frutarias, padarias e similares, de acordo com a definição integrante da legislação que regulamenta o PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador o vale alimentação/cesta básica (auxílio cesta alimentação)
- c) Providenciar o processamento e confecção dos cartões alimentação;
- d) Entregar os cartões alimentação e suas respectivas senhas no local indicado pelo IEL/DF;
- e) Fazer a carga somente nos cartões alimentação informados pelo IEL/DF e no 1º (primeiro) dia útil do mês;
- f) Reemitir e entregar ao IEL/DF, no prazo de 5 (cinco) dias, os cartões alimentação e respectivas senhas, mediante pedido escrito desta entidade e pagamento da respectiva remuneração remanescente, quando da ocorrência de perda, furto, roubo, dano, extravio, ou qualquer outro evento que impossibilite ao usuário fazer uso do seu cartão alimentação;
- g) Substituir, sem ônus para o IEL/DF e mediante solicitação desta, os cartões alimentação que apresentarem defeito que impossibilite o seu uso normal;
- h) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos credenciados que concorrerem para o desvirtuamento do PAT mediante o uso indevido do cartão alimentação ou outras práticas irregulares previstas na legislação aludido programa;
- i) Manter nos estabelecimentos credenciados, em local visível e de fácil identificação, a informação de que está autorizado a receber o cartão alimentação como meio de pagamento de gêneros alimentícios;

- j) Manter, em funcionamento durante 24h (vinte quatro horas) por dia, 7 (sete) dias por semana, a Central de Atendimento Telefônico para prestar informações, receber comunicações de interesse do IEL/DF e de seus beneficiários, em especial, solicitação de bloqueio dos cartões;
- k) Manter um elevado padrão de qualidade e segurança no processo de impressão e crédito nos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;
- l) Organizar e manter relação que contenha rede de supermercados e similares que se adapte às necessidades do IEL/DF, fornecendo listagem com nome e endereço dos respectivos credenciados, os quais poderão ser substituídos pela CONTRATADA, desde que tal alteração não implique a diminuição do número de conveniados e na queda do padrão do serviço, fornecendo a referida relação sempre que solicitada;
- m) Fornecer cartões eletrônicos, com ou sem chip, para cada beneficiário indicado pelo IEL/DF, observando os prazos fixados neste contrato;
- n) Fornecer código eletrônico secreto e individualizado para cada cartão encaminhado a cada beneficiário em envelope lacrado, constituindo sua utilização a assinatura eletrônica do beneficiário;
- o) Fornecer a guia de utilização do cartão eletrônico alimentação;
- p) Fornecer suporte para customização de sistema para efetuar pedido de crédito nos cartões eletrônicos por meio de arquivos eletrônicos
- q) Permitir, a qualquer tempo, o credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- r) Efetuar bloqueio imediato, em caso de perda, furto ou extravio do cartão e efetuar a transferência de saldo remanescente para o novo cartão;
- s) Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;
- t) Dar ciência imediata e por escrito ao IEL/DF sobre qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato;
- u) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao IEL/DF ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização da referenciada entidade em seu acompanhamento;
- v) Assumir o compromisso de indenizar o IEL/DF, independentemente da continuidade da vigência deste contrato, por eventual condenação judicial em processo que envolva qualquer um dos profissionais designados para a operacionalização do presente ajuste ou terceiros envolvidos;
- w) Quitar encargos incidentes sobre os serviços prestados, ficando o IEL/DF isenta de quaisquer responsabilidade e/ou ônus a estes referente, não cabendo sua inclusão para cobrança em faturas e/ou notas fiscais emitidas em desfavor a esta entidade;
- x) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como pelo recolhimento de tributos e taxas incidentais referentes aos empregados disponibilizados para a execução dos serviços objeto deste instrumento;
- y) Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratual, tais como taxas (importação, frete, CIF, etc.), impostos (IPI), encargos sociais, seguros, despesas com transporte e demais gastos, custos e despesas inerentes ao cumprimento do objeto contratual, sendo ela responsável integralmente pela entrega, inclusive fretes, seguros, cargas e descargas, se houver, desde a origem até a sua entrega no local de destino, sendo vedado ceder ou subcontratar, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem a expressa autorização do IEL/DF;
- z) Demonstrar a regularidade fiscal no ato de pagamento, apresentando, para fins de comprovação, as certidões elencadas na Cláusula Nona deste instrumento;
- aa) Efetuar a primeira emissão e entrega dos cartões (gratuita), no prazo não superior a 7 (sete) dias úteis, contados da data do pedido formulado pelo IEL/DF, sujeitando-se, no que couber, às leis do consumidor.
- bb) Comunicar ao IEL/DF, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas) a contar da constatação do fato impeditivo, caso não seja possível entregar os cartões no período acima estipulado, explicitando os motivos do descumprimento contratual em questão;
- cc) Entregar os cartões objeto deste contrato no Edifício Sede da Federação das Indústrias do Distrito Federal – FIBRA, localizado no SIA Trecho 3, Lote 225, Brasília/DF, CEP: 71.200-130;

- dd) Disponibilizar o crédito em data predeterminada pelo IEL/DF, que observará o prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do pedido;
- ee) Substituir os cartões no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da realização do pedido de emissão do novo cartão eletrônico;
- ff) Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidos neste contrato.

2.2. Em nenhuma hipótese, a CONTRATADA poderá veicular publicidade ou quaisquer informações acerca das atividades objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do IEL/DF.

2.3. Independente da transcrição, para todos os efeitos legais, farão parte do presente instrumento, todas as condições estabelecidas no Edital de licitação e seus anexos, na especificação técnica, na proposta de preços, na documentação de habilitação e na homologação da licitante vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IEL/DF

3.1. O IEL/DF fica obrigado a:

- a) Realizar os pedidos de créditos nos cartões eletrônicos por meio de arquivo eletrônico disponibilizado pela CONTRATADA;
- b) Informar as necessidades de credenciamento de estabelecimentos comerciais;
- c) Definir os valores e quantidades de créditos a serem efetuados nos cartões eletrônicos dos beneficiários;
- d) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações em conformidade às normas e às condições contratadas;
- e) Notificar a CONTRATADA sobre as imperfeições, falhas ou quaisquer irregularidades constatadas no objeto ora contratado, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- f) Recusar, com a devida justificativa, qualquer objeto prestado fora das especificações estabelecidas neste contrato.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, contados do aceite da nota fiscal/fatura, desde que respeitadas às condições pactuadas, notadamente o que tange à regularidade fiscal;
- i) Acompanhar e fiscalizar, rigorosamente, o cumprimento do objeto da contratação;
- j) Designar um empregado capacitado para acompanhar e fiscalizar o cumprimento do objeto ora contratado;
- k) Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO DE EMPREGO

4.1. O presente contrato não gera qualquer vínculo de emprego entre o IEL/DF e os eventuais prestadores alocados pela CONTRATADA na execução do objeto deste contrato, não existindo obrigação de horário e subordinação técnica ou administrativa a esta entidade, com o que desde já consente a CONTRATADA, que assumirá qualquer responsabilidade que eventualmente venha a ser imposta ao IEL/DF.

CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer ao IEL/DF ou preposto seu toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como facilitar a fiscalização do objeto contratual.

5.2. Caberá ao IEL/DF, por meio do gestor e do fiscal do presente contrato, empregados indicados no Termo de Referência e designados pela Diretoria de Serviços Integrados, por ato específico para este fim, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação do objeto deste contrato, exigindo da CONTRATADA o cumprimento das disposições contidas neste instrumento e exercendo a aferição qualitativa e quantitativa do objeto contratual em estrita observância ao normativo interno que trata sobre a gestão das contratações da entidade.

5.3. O exercício da fiscalização pelo IEL/DF não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade desta entidade.

5.4. Ao IEL/DF não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, dentre outros.

5.5. Ao IEL/DF será reservado o direito de rejeitar, no todo ou em parte, a execução do objeto em desacordo com o contrato, devendo a CONTRATADA corrigir, alterar e/ou refazer, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços não aprovados por esta entidade.

5.6. Os representantes do IEL/DF reportar-se-ão diretamente ao Responsável Técnico da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DOS VALORES PREVISTOS

6.1. As despesas com o objeto deste contrato correrão por conta dos recursos previstos no orçamento anual do IEL/DF, ficando a discriminação do código orçamentário específico vinculado ao projeto para o qual sejam demandadas as ações, podendo ser aumentado de acordo com a necessidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este contrato terá a **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação, condicionada à prévia e expressa anuência das partes, formalizada mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi/SENAI.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O IEL/DF pagará à CONTRATADA o preço total de até **R\$ XXXX,XX** (XXXXXXXXXXXXXXXXXX), constante na homologação e faturado conforme demanda desta entidade, respeitando-se, para tanto, as especificações e valores descritos abaixo:

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIÇÃO	TAXA DE ADM.ANUAL	2ª VIA	TAXA DE ENTREGA	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	2	UND	A Contratação visa a oferta e realização dos serviços a seguir: - Fornecimento de cartões eletrônicos com ou sem chip e tarja de trilha magnética e garantia da utilização do sistema <i>online</i> a serem utilizados para compras de gêneros alimentícios; - Fornecimento de cartões individuais, personalizados com número do cartão, nome do funcionário, nome da empresa e data de validade; - Inserção de créditos mensais nos cartões de acordo com valor e data pactuados com o RH a serem utilizados para pagamento gêneros alimentícios em estabelecimentos	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$

			conveniados; • Disposição de sistema para controle online possibilitando acompanhamento imediato das utilizações dos cartões através de relatórios detalhados via web e em tempo real.					
VALOR TOTAL:							R\$	

8.2. O valor mensal constante na tabela acima corresponde ao valor referente à carga mensal acrescido do valor referente à taxa de administração mensal; já o valor anual é composto pela soma entre a carga anual e a taxa de administração mensal.

8.3. A remuneração mensal pelos serviços ora contratados será apurada conforme a fórmula:

Preço mensal = Taxa de Administração % (Valor mensal do crédito por empregados X Número de empregados)

8.4. O valor acima abrange as despesas necessárias à boa execução do objeto contratual, bem como o pagamento do pessoal da CONTRATADA, tais como salários, encargos sociais, responsabilidade civil, seguro de acidentes do trabalho, dentre outros, que não terão qualquer vínculo empregatício com o IEL/DF.

8.5. A aquisição ora contratada será demandada conforme interesse e conveniência do IEL/DF. Assim, esta entidade não está obrigada a requerer o valor total ora contratado. Por conseguinte, a CONTRATADA, por força do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, não apenas está ciente das condições contratuais ora descritas, como também com elas concorda.

8.6. Os valores inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo tempo de vigência do presente contrato. Entretanto, poderão ser reajustados, em caso de renovação contratual, pela variação do IGP-M no período.

8.7. Na hipótese de renovação contratual, os pedidos de reajuste deverão ser feitos antes de assinado o respectivo Termo Aditivo ou requerida a ressalva pela CONTRATADA no bojo do documento, sob pena de preclusão lógica deste direito.

8.8. Todos os impostos, taxas, seguros e transportes já deverão estar inclusos no valor apresentado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, observando-se, para tanto, a quantidade de créditos emitidos e o número de beneficiários e o valor dos créditos. Destarte, depois de verificar se os serviços foram executados devidamente, o IEL/DF irá proceder ao pagamento dos valores devidos por meio de depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias a contar do aceite da nota fiscal/fatura pelo fiscal do contrato indicado pelo IEL/DF.

9.2. Para fins do disposto acima, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura observando-se as indicações supra e devendo ainda estar acompanhada das seguintes documentações atualizadas: CND do INSS, CR do FGTS, CNPJ, CND de Tributos e Contribuições Federais, prova de regularidade junto ao GDF, prova de regularidade com as fazendas estadual ou municipal (para empresas sediadas em outras localidades), e certidão negativa de débitos trabalhistas.

9.3. Na hipótese de a CONTRATADA encontrar-se com cadastro vencido ou com pendências, no que diz respeito à documentação obrigatória, deverá apresentar o(s) documento(s) comprovando sua regularidade, sob pena de rescisão unilateral deste contrato.

9.4. A persistência na situação prevista no subitem anterior por parte da CONTRATADA culminará com a imputação das penalidades contratuais, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Para pagamento dos valores referentes ao objeto contratual será ainda observado o seguinte:

- a) O IEL/DF, reserva-se ao direito de recusar o pagamento se o objeto contratual não estiver sendo cumprido de acordo com o proposto, aceite e contratado;

- b) O IEL/DF poderá deduzir do montante a pagar as indenizações devidas pela CONTRATADA, em razão da inadimplência nos termos do contrato ora firmado;
- c) A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo IEL/DF será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, recontando-se o prazo para pagamento estabelecido no caput desta cláusula a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de correção do valor total.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES

10.1. Salvo hipótese de caso fortuito ou de força maior, a inexecução total ou parcial injustificada, a execução deficiente, irregular ou inadequada do objeto deste contrato, assim como o descumprimento dos prazos e condições estipulados, implicarão a aplicação das penalidades contidas na legislação pátria em vigor.

10.2. Além das penalidades previstas no *caput*, e sem prejuízo destas, a CONTRATADA ficará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa moratória de 2% (dois por cento) mensal, por atraso no cumprimento do(s) prazo(s) estabelecido(s), incidente sobre o valor da fatura a ser emitida;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura emitida inadequadamente e em desconformidade com o solicitado, quando a falha acarretar prejuízo ao IEL/DF;
- d) Rescisão unilateral do contrato no caso de reincidência;
- e) Pela rescisão do contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, responderá esta por perdas e danos que a rescisão ocasionar ao IEL/DF;
- f) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com o IEL/DF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.3. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a CONTRATADA fizer jus, ou recolhidas diretamente à Tesouraria do IEL/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

10.5. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, tantas vezes quantas forem as irregularidades constatadas.

10.6. A CONTRATADA deverá comunicar ao IEL/DF, por escrito e justificadamente, as ocorrências de caso fortuito ou de força maior impeditivas do cumprimento do objeto contratado, no prazo máximo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, contados da data da ocorrência, sob pena de não poder alegá-los posteriormente.

CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. Pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, poderá o IEL/DF rescindir o presente contrato, independentemente de prévia interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, desde que devidamente comprovados.

11.2. O IEL/DF, a seu livre critério e quando bem lhe convier, poderá dar por findo o presente contrato independentemente de justo motivo, e sem que lhe caiba qualquer sanção, desde que o faça mediante comunicação prévia e por escrito, à CONTRATADA, de no mínimo 30 (trinta) dias.

11.3. Rescindido o presente contrato por culpa da CONTRATADA, o IEL/DF entregará o objeto deste instrumento a quem julgar conveniente, sem qualquer consulta ou interferência da CONTRATADA, que responderá na forma legal e contratual pela infração ou execução inadequada que tenha dado causa à rescisão.

11.4. Fica, ainda, estabelecido que o IEL/DF poderá considerar igualmente rescindido o contrato independentemente de qualquer aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Transferência do contrato, por meio de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, a terceiros, sem a prévia e expressa autorização do IEL/DF;

- b) Caução ou utilização do contrato, para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização do IEL/DF.

CLÁUSULA DOZE – DA NOVAÇÃO

12.1. A omissão ou tolerância do IEL/DF em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA TREZE – DOS PODERES

13.1. As partes contratantes declaram, sob as penas da lei, que os signatários do presente instrumento são seus procuradores/representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos instrumentos constitutivos, contratos/estatutos sociais, com poderes para assumirem as obrigações ora contratadas, devendo, as partes, apresentarem cópias destes instrumentos e do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que, porventura, surgirem na execução do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam as partes o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Brasília/DF, de de .

Pelo **IEL/DF**:

ALBANO ESTEVES DE ABREU
Diretor de Serviços Integrados

Pela **CONTRATADA**:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

Nome: Fernanda Carolina Ferreira da Silva
RG: 2.313.606 SSP/DF
CPF: 994.290.391-72

Nome: Ronaldo Orosco Pacheco
RG: 1.615.011-SSP/DF
CPF: 691.776.601-10